

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2021/1006 DA COMISSÃO**de 12 de abril de 2021****que altera o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao modelo do certificado comprovativo do cumprimento das regras da produção biológica****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 35.º, n.º 9,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo VI do Regulamento (UE) 2018/848 estabelece o modelo do certificado a emitir a operadores ou grupos de operadores que tenham comunicado a sua atividade às autoridades competentes do Estado-Membro em que a mesma é exercida e que cumpram o disposto nesse regulamento. Na perspetiva de uma aplicação harmonizada, o modelo de certificado contém elementos comuns que são obrigatórios em todos os Estados-Membros, como o nome e o endereço, as atividades dos operadores e as categorias de produtos. Todavia, assiste às autoridades competentes ou, se for caso disso, às autoridades ou aos organismos de controlo emissores dos certificados a possibilidade de decidirem exigir informações adicionais específicas, como uma lista pormenorizada de produtos, informações fundiárias e sobre as instalações, uma lista dos subcontratantes e informações sobre a acreditação do organismo de controlo. Há, pois, que incluir no certificado uma parte dedicada a essas informações.
- (2) O Regulamento (UE) 2018/848 deve, portanto, ser alterado em conformidade.
- (3) Por razões de clareza e de segurança jurídica, o presente regulamento deve ser aplicável a partir da data de aplicação do Regulamento (UE) 2018/848,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo VI do Regulamento (UE) 2018/848 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de abril de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

⁽¹⁾ JO L 150 de 14.6.2018, p. 1.

ANEXO

«ANEXO VI

MODELO DO CERTIFICADO

CERTIFICADO NOS TERMOS DO ARTIGO 35.º N.º 1, DO REGULAMENTO (UE) 2018/848 RELATIVO À PRODUÇÃO BIOLÓGICA E À ROTULAGEM DOS PRODUTOS BIOLÓGICOS

Parte I: Elementos obrigatórios

1. Número do documento	2. (assinalar a casa adequada) <ul style="list-style-type: none"> • Operador • Grupo de operadores — ver o ponto 9
3. Nome e endereço do operador ou grupo de operadores:	4. Nome e endereço da autoridade competente — ou, se for caso disso, da autoridade de controlo ou do organismo de controlo — do operador ou grupo de operadores e, no caso de autoridades de controlo ou organismos de controlo, número de código:
5. Atividade ou atividades do operador ou grupo de operadores (assinalar a casa adequada)	
• Produção	
• Preparação	
• Distribuição/colocação no mercado	
• Armazenagem	
• Importação	
• Exportação	
6. Categoria ou categorias de produtos a que se refere o artigo 35.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ e métodos de produção (assinalar a casa adequada)	
a) Vegetais e produtos vegetais não transformados, incluindo sementes e outro material de reprodução vegetal	
Método de produção:	
<input type="checkbox"/> Produção biológica, exceto durante o período de conversão	
<input type="checkbox"/> Produção durante o período de conversão	
<input type="checkbox"/> Produção biológica juntamente com produção não biológica	
b) Animais e produtos animais não transformados	
Método de produção:	
<input type="checkbox"/> Produção biológica, exceto durante o período de conversão	
<input type="checkbox"/> Produção durante o período de conversão	
<input type="checkbox"/> Produção biológica juntamente com produção não biológica	
c) Algas e produtos da aquicultura não transformados	
Método de produção:	
<input type="checkbox"/> Produção biológica, exceto durante o período de conversão	
<input type="checkbox"/> Produção durante o período de conversão	
<input type="checkbox"/> Produção biológica juntamente com produção não biológica	
d) Produtos agrícolas transformados, incluindo produtos da aquicultura, destinados a serem utilizados como géneros alimentícios	
Método de produção:	
<input type="checkbox"/> Produção de produtos biológicos	
<input type="checkbox"/> Produção de produtos em conversão	
<input type="checkbox"/> Produção biológica juntamente com produção não biológica	

(¹) Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1).

e) Alimentos para animais

Método de produção:

- Produção de produtos biológicos
- Produção de produtos em conversão
- Produção biológica juntamente com produção não biológica

f) Vinho

Método de produção:

- Produção de produtos biológicos
- Produção de produtos em conversão
- Produção biológica juntamente com produção não biológica

g) Outros produtos enumerados no anexo I do Regulamento (UE) 2018/848 ou não abrangidos pelas categorias anteriores

Método de produção:

- Produção de produtos biológicos
- Produção de produtos em conversão
- Produção biológica juntamente com produção não biológica

O presente documento foi emitido em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 com o objetivo de certificar que o operador ou grupo de operadores (escolher o que se aplique) cumpre o disposto nesse regulamento.

7. Data, localidade

Nome e assinatura, em nome da autoridade competente emissora ou, se for o caso, do organismo ou autoridade de controlo emissor:

8. Certificado válido de ...[inserir a data] a ...[inserir a data]

9. Lista dos membros do grupo de operadores, definido no artigo 36.º do Regulamento (UE) 2018/848

Nome do membro	Endereço ou outra forma de identificação do membro

Parte II: Elementos facultativos específicos

Um ou mais elementos a preencher, se assim o decidir a autoridade competente, ou, se for caso disso, a autoridade ou o organismo de controlo, que emite o certificado ao operador ou grupo de operadores em conformidade com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2018/848.

1. Lista de produtos

Nome do produto e/ou código da Nomenclatura Combinada (NC) que consta do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ⁽²⁾ [produtos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2018/848]	<input type="checkbox"/> Produção biológica <input type="checkbox"/> Produção em conversão

⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1).

2. Quantidade de produtos

Nome do produto e/ou código NC que consta do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 [produtos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2018/848]	<input type="checkbox"/> Produção biológica <input type="checkbox"/> Produção em conversão	Quantidade estimada em quilogramas, litros ou, se for caso disso, número de unidades

3. Informações fundiárias

Nome do produto	<input type="checkbox"/> Produção biológica <input type="checkbox"/> Produção em conversão <input type="checkbox"/> Produção não biológica	Superfície (hectares)

4. Lista de instalações ou unidades nas quais o operador ou grupo de operadores realiza a atividade

Endereço ou geolocalização	Descrição da ou das atividades referidas na parte I, ponto 5

5. Informações sobre a atividade ou as atividades realizadas pelo operador ou grupo de operadores, e se a atividade ou as atividades são realizadas para os seus próprios fins ou na qualidade de subcontratante que as realiza em nome de outro operador, sendo o subcontratante responsável pelas mesmas

Descrição da ou das atividades referidas na parte I, ponto 5	<input type="checkbox"/> Realização da ou das atividades para os seus próprios fins <input type="checkbox"/> Realização da ou das atividades na qualidade de subcontratante de outro operador, sendo o subcontratante responsável pela atividade ou as atividades realizadas

6. Informações sobre a atividade ou as atividades realizadas por terceiros subcontratados em conformidade com o artigo 34.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/848

Descrição da ou das atividades referidas na parte I, ponto 5	<input type="checkbox"/> Operador ou grupo de operadores responsável <input type="checkbox"/> Terceiro subcontratado responsável

7. Lista dos subcontratantes que realizam, para o operador ou grupo de operadores em conformidade com o artigo 34.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/848, uma ou várias atividades pelas quais o operador ou grupo de operadores continua a ser responsável no que respeita à produção biológica, não tendo transferido essa responsabilidade para o subcontratante

Nome e endereço	Descrição da ou das atividades referidas na parte I, ponto 5

8. Informações sobre a acreditação do organismo de controlo em conformidade com o artigo 40.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2018/848
- a) Nome do organismo de acreditação;
 - b) Hiperligação para o certificado de acreditação.
9. Outras informações»
